



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00473

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 13/12/2012 às 16h19
Valéria / Mat. 45957

DATA /12/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012			
AUTOR Deputado VANDER LOUBET	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

O art. 5º da Medida Provisória passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 5º

§3º A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ – disciplinará a cobrança do preço pela movimentação no terminal (TMT – Taxa de Movimentação no Terminal ou THC – **Terminal Handling Charge**) pelo operador portuário diretamente ao titular da carga, sendo vedada, independentemente de qualquer regulamentação posterior, a cobrança da THC por empresas de navegação ou agências marítimas.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança da THC pelas empresas de navegação ou agências marítimas é um dos fatores que mais dificultam ou tornam praticamente impossível a percepção, pelo usuário, do aumento de eficiência e da redução de custos dos terminais portuários. Sendo autorizada a cobrança da THC, são as empresas de navegação e as agências marítimas que se apropriam dos ganhos de produtividade e eficiência dos terminais, uma vez que cobram valores fechados de seus clientes. Tais valores são um meio de ocultar o verdadeiro custo das operações portuárias, que é muito menor que o usualmente cobrado pelas empresas de navegação e agências marítimas em face de seus clientes.

ASSINATURA